GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 45108 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
CNPJ/CPF : 37.200.575/0002-49
Empreendimento : FMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego TAGUARUÇU número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 36820-000 Divino - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Divino (LAT) -20.6777, (LONG) -42.192
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 45108/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 832.191/2012
Titular ou Requerente : FMV INDUSTRIA E COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,965	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,706	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/06/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/06/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 22/06/2026 12:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 45108 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Seguem abaixo as condicionantes descritas no Parecer Técnico nº 142455595 (Processo SEI nº 2090.01.0005650/2026-90

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (vide Parecer Técnico nº 142455595), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

02- Informar à URA-ZM o início da operação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.

03- Promover a instalação de banheiro químico na etapa de instalação das estruturas. A destinação do efluente sanitário deverá ser comprovada, conforme previsto no Anexo II deste Parecer. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico. Prazo: Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.

04- Na etapa de instalação das estruturas, promover a instalar pontos de coleta de resíduos na área de servidão bem como a destinação dos mesmos. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico. Prazo: Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.

05- Promover a destinação adequada dos resíduos de construção civil gerados na etapa de implantação do empreendimento. Apresentar à URA-ZM, comprovação do recolhimento e destinação ambientalmente adequado dos resíduos. Prazo: Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.

06- Apresentar comprovação da instalação das estruturas de apoio da área de servidão, bem como dos sistemas de controle ambiental previstos, tais como: Sistema Fossa Filtro Sumidouro, Plataforma de Abastecimento, DTR e CSAO, que deverão ser construídos conforme cronograma proposto. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico. Prazo: Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.

07- Apresentar comprovação da instalação dos sistemas de drenagem da área do empreendimento e estrada de acesso, conforme projeto e cronograma apresentado. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico. Prazo: Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.

08- Promover a manutenção dos sistemas de drenagem, antes e após o período chuvoso, ou quando for necessário. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico anual. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.

09- Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle ambiental instalados como CSAO e Fossa Filtro. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico anual. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.

10- Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do rejeito/estéril gerado no empreendimento. Obs: A comprovação das ações executadas deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico anual. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.

11- Promover a aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso ao empreendimento. A comprovação das ações deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico anual. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.

12- Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a

CERTIFICADO Nº 45108 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes
vigência da licença.

13- Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.